



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

ARION
MAZURKEVIC
27/02/2026
TRT9

ATO Presidência 042/2026 (ID 17837277)

∴

Ato Presidência nº 42, de 27 de fevereiro de 2026

Dá nova redação ao Ato nº 114, de 22 de Setembro de 2022, que instituiu a Comissão da Inovação (CINOVA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao Ato nº 114, de 22 de Setembro de 2022, que instituiu a Comissão da Inovação (CINOVA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil;
- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- a progressiva adoção de metodologias e práticas de desenvolvimento ágil no setor público, conforme levantamento aprovado pelo Acórdão nº 2314/2013-TCU-Plenário, em cujo item 4 foi assentado o entendimento de que "mediante certas cautelas, é possível alinhar a utilização dos 'métodos ágeis' aos preceitos legais que regem a esfera pública";
- a regulamentação da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário instituída pela Portaria CNJ nº 59/2019;
- a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- a Política nº 60, de 14 de maio de 2021, que instituiu a **POLÍTICA DE INOVAÇÃO** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região;



- a Resolução CNJ nº 395, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;
- a instituição, pelo TRT da 9ª Região, do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DIGITAL, para o reconhecimento do Tribunal como um tribunal digital, baseando-se para tanto na adoção de modelos de inteligência artificial, implementação de soluções para automação e o uso intensivo da análise ou gestão de dados, incluindo a criação de uma cultura organizacional aberta para a inovação;
- as normas relacionadas ao Programa de Gestão da Inovação, especialmente o princípio da eficiência do serviço público, previsto no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, segundo o qual o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados;
- a necessidade de um espaço que propicie a gestão do conhecimento e da inovação, com plena participação de desembargadores, juízes, servidores, de todos os usuários da Justiça do Trabalho (advogados, partes, membros do Ministério Público do Trabalho) e da sociedade em geral, especialmente universidades, centros de pesquisa, laboratórios de inovação do setor público e privado e outros agentes de inovação, com a aplicação de novas técnicas que permitam a interação, a colaboração e a troca de conhecimentos, diante da complexidade dos desafios da administração da justiça;
- que laboratórios de inovação oferecem um ambiente propício à incubação de soluções tecnológicas e de gestão de dados;
- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;
- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; e
- o Ato Presidência nº 191, de 24 de agosto de 2022 que institui o LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir a Comissão da Inovação (CINOVA), órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área prestação jurisdicional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela Política Presidência nº 64/2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão da Inovação (CINOVA) será composta conforme a seguir:

I - Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência, que atuará como Coordenador(a) da Comissão;

II - Magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que atuará como Vice-Coordenador(a);

III - Magistrado(a) indicado(a) pela Vice-Presidência do Tribunal;

IV - Magistrado(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional;

V - Magistrado(a) indicado(a) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT;

VI - o(a) juiz(a) coordenador(a) da COCAPE;

VII - o(a) juiz(a) coordenador(a) da Escola Judicial;

VIII - Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, indicado(a) pela Secretaria Geral Judiciária;

IX - Um(a) Assessor(a) de Gabinete, indicado(a) pela Secretaria-Geral da Presidência;

X - Diretor(a)-Geral;

XI - Secretário(a) da Secretaria Geral Judiciária;

XII - Secretário(a) da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);

XIII - Diretor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística;

XIV - Assessor(a) da Assessoria de Comunicação; e

XV - Gestor(a) do Laboratório de Inovação.

§ 1º É assegurada a participação de 1 (um) representante de cada uma das entidades de classe de magistrados (AMATRA IX) e servidores (SINJUTRA), convidados(as) para todas as reuniões, sem direito a voto.

§ 2º O membro constante no inciso II será o suplente do Coordenador(a) do colegiado.

Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo UAE da Comissão da Inovação (CINOVA), a Unidade LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou

respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE INOVAÇÃO (CINOVA)

Art. 4º Cabe à Comissão da Inovação (CINOVA) :

I - estabelecer os procedimentos para um itinerário das propostas de inovação, desde a sua propositura até sua avaliação e resultado final;

II - fomentar o desenvolvimento, pelo tribunal, de projetos inovadores que utilizem ferramentas de interação, cocriação, empatia e troca de conhecimento;

III - disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática;

IV - manter contato com o Laboratório de Inovação do Tribunal e demais Laboratórios/Escritórios de Inovação do Poder Judiciário;

V - estabelecer comunicação com a Rede de Inovação do Poder Judiciário;

VI - identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-os ao Laboratório de Inovação do Poder Judiciário para tratamento;

VII - deliberar sobre a interlocução com agentes externos ao Poder Judiciário, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 10.973/2004, visando à promoção da inovação;

VIII - propor ao CNJ normas relacionadas à gestão da inovação no Poder Judiciário;

IX - propor a celebração de convênios e acordos de cooperação;

X - colaborar em projetos inovadores de outras instituições, desde que sejam de interesse e estejam no escopo dos serviços do Tribunal; e

XI – discutir e aprovar a proposta de plano anual de atividades até 15 de fevereiro de cada ano, exceto no ano de 2026, cujo prazo será até 30 de março.

§ 1º. No exercício das suas atribuições, a Comissão de Inovação (CINOVA) deverá privilegiar a integral abrangência das iniciativas de inovação, bem como os princípios da gestão da inovação de que tratam os artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 395, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como a Política no 60, de 14 de maio de 2021, do TRT-9, que instituiu a Política de Inovação.

§ 2º. A análise de proposições de alteração de sistemas e serviços já em produção é atribuição das unidades gestoras dos respectivos sistemas e serviços, podendo estas encaminhá-las à Comissão de Inovação (CINOVA), desde que haja deliberação nesse sentido pelo colegiado gestor do respectivo sistema ou serviço.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO



Art. 5º A Comissão da Inovação (CINOVA) se reunirá, ordinariamente, a cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º Para instalar-se reunião da Comissão da Inovação (CINOVA), será exigido quórum de 8 (oito) membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

CAPÍTULO V

DO COMITÊ EXECUTIVO DA COMISSÃO DA INOVAÇÃO

Art. 7º O Comitê Executivo da Comissão da Inovação (CINOVA) será composto dos membros referidos nos incisos I, II e XV do art. 2º.

Art. 8º Cabe ao Comitê Executivo da Comissão da Inovação (CINOVA):

I – Coordenar e acompanhar a implementação das deliberações da Comissão da Inovação (CINOVA);

II – Submeter a proposta do plano anual de atividades à Comissão da Inovação (CINOVA);

III – Efetivar a interlocução com outros Tribunais e órgãos, assim como com agentes externos ao Poder Judiciário, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 10.973/2004;

IV – Submeter outras proposições à Comissão da Inovação (CINOVA), no âmbito de competência desta;

V – Analisar as proposições de alteração de sistemas e serviços encaminhadas na forma do art. 4º, parágrafo segundo, podendo submetê-las à apreciação da Comissão da Inovação (CINOVA);

VI – Apreciar as soluções e proposições apresentadas por qualquer laboratorista.

Art. 9º O Comitê Executivo da Comissão da Inovação (CINOVA) se reunirá, ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DOS LABORATORISTAS

Art. 10 Cabe aos laboratoristas: (Incluído pelo Ato Presidência 189/2024, de 19.06.2024)



I - Facilitar as oficinas de inovação;

II - Aplicar metodologias para a solução de problemas, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de ideias inovadoras;

III - Construir e apresentar soluções e propor projetos observando a integral abrangência das iniciativas de inovação, bem como os princípios da gestão da inovação de que tratam os artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 395, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

IV - Disseminar e compartilhar a cultura da inovação em sua rotina diária, sendo propositivos na forma de olhar para problemas, encarando-os como um desafio e uma oportunidade;

V – Observar e atuar na implementação do Plano Anual de Atividades.

§ 1º. Nomeia-se como laboratoristas do Laboratório de Inovação, instituído através do Ato Presidência nº 191, de 24 de agosto de 2022:

I - O(a) Desembargador(a) coordenador(a) do colegiado e seu suplente; e

II - O(a) gestor(a), seu substituto legal e demais servidores lotados ou designados para atuar no Laboratório de Inovação, caso haja.

§ 2º. Poderão ser designados pelo Comitê Executivo, como laboratoristas colaboradores, por período determinado e/ou vinculados a determinado escopo ou projeto, juízes(as) e servidores(as), bem como especialistas externos, com atuação relevante relacionada à solução ou projeto proposto.

§ 3º. As reuniões dos grupos de trabalho do Laboratório de Inovação serão abertas à participação de juízes(as) e servidores(as), observadas as normas estabelecidas pela Comissão da Inovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 *As menções ao antigo COMITÊ GESTOR DA INOVAÇÃO em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas à nova Comissão da Inovação (CINOVA), validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do Art. 5º deste Ato.*

Art. 12 *Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Arts. 5º a 7º da Política nº 60, de 14 de maio de 2021, que instituiu a POLÍTICA DE INOVAÇÃO no âmbito do Tribunal Regional da 9ª Região, e a Portaria SGP nº15, de 19 de agosto de 2019."*

Art. 2º *Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos Presidência nº 22, de 01 de fevereiro de 2023 e nº 189, de 19 de junho de 2024.*

Publique-se.



ARION MAZURKEVIC
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região



Documento "ATO Presidência 042/2026", no sistema Vetor, processo "Comissão da Inovação (CINOVA) (Nº 284008)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.SLIHO.CLQPA no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/vetor/docassinado>